



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI-MIRIM
Estado de São Paulo

LEI Nº 4.791 – DE 01 DE JULHO DE 2009

ACRESCENTA- SE DISPOSITIVO À LEI MUNICIPAL Nº 1.181, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1977 (CÓDIGO DE POSTURAS).

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM, Estado de São Paulo etc., no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 33, inciso IV, da Lei Orgânica de Mogi Mirim (LOMM), combinado com o Artigo 23, inciso I, alínea “i” e inciso IV, alínea “g”, da Resolução nº 216, de 14 de dezembro de 1998 (Regimento Interno vigente),

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

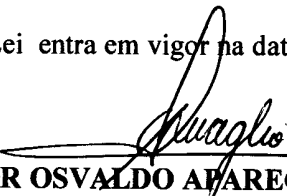
Art. 1º Ao Artigo 28 da Lei Municipal nº 1.181, de 28 de dezembro de 1977, acrescente-se o seguinte § 6º:

Artigo 28 -

§ 6º - É proibida a afixação de panfletos e quaisquer materiais publicitários impresso nos pára-brisas dos veículos estacionados em ruas e avenidas de Mogi Mirim.

Art. 2º Ficam mantidas todas as demais disposições da Lei Municipal nº 1.181, de 28 de dezembro de 1977.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


VEREADOR OSVALDO AFARECIDO QUAGLIO
Presidente da Câmara

Registrada na Secretaria e afixada, em igual data, no Quadro de Avisos da Portaria da Câmara.

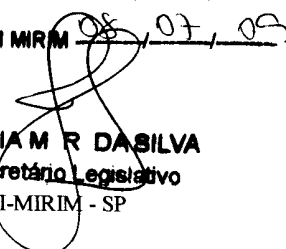

BEL. VALTER JOSÉ POLETTINI
Diretor-Geral

Projeto de Lei (Projeto de Lei Complementar nº 12/2009
Autoria: Vereador João Antônio Pires Gonçalves

CM - SECRETARIA

(0) Lei nº 4.791
FOI PUBLICADO(A) NO ORGÃO OFICIAL DO
MUNICÍPIO (JORNAL Regular)
EM SUA EDIÇÃO DE 08, 07, 09

MOGI MIRIM 08, 07, 09


JÂNIA M R DASILVA
Secretário Legislativo

RUA DR. JOSÉ ALVES, 129 - CENTRO - FONE : (019) 862-2419 - FAX: (019) 862-4549 - MOGI-MIRIM - SP